# **ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 001/2018)

1. DO OBJETO
	1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, com capacitação em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, adequação e ampliação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, manutenção geral e complementar, a ser contratada por hora, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução de serviços na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÁXIMO****ACEITÁVEL** |
| 1 | 1627 | Prestação de serviços de manutenção predial, para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, com capacitação em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, adequação e ampliação, reparos, serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, manutenção geral e complementar, a ser contratada por hora, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução de serviços e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, inclusive compressor, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS). | R$ 64.900,20 |

* 1. Ressalta-se que as atividades pretendidas não terão natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. Para a execução das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) é de extrema importância que suas instalações e estruturas estejam em perfeitas condições de funcionamento.
	2. Assim, os serviços de manutenção predial, através da pronta assistência para correções de eventuais problemas, são necessários para possibilitar o uso contínuo das instalações, garantindo a funcionalidade do ambiente de trabalho.
	3. Além disso, o planejamento dos custos com manutenção predial evita gastos emergenciais na área, os quais tendem a apresentar valores mais elevados.
	4. A contratação ainda se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada destinada a realização desses serviços no quadro funcional do CAU/RS.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. A natureza do objeto a ser contratado neste pregão atende ao estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. O presente contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. A contratação dos serviços se dará por demanda, de acordo com o valor da hora do profissional solicitado;
	2. Os serviços serão executados por demanda, não tendo a Contratada direito líquido e certo à contratação integral da estimativa de horas máximas sugeridas neste Termo de Referência, uma vez que ficará, sempre, enquanto vigorar o contrato, a critério do Contratante a respectiva solicitação da demanda;
	3. A Contratada fica encarregada de prestar o serviço, responsabilizando-se tanto pela mão de obra (item 8) quanto pelo material (item 10) necessário para a consecução do objeto ajustado;
	4. Os serviços objeto deste edital deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais;
	5. A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos dos imóveis, ou conforme orientação escrita do fiscal do contrato;
	6. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial. No entanto, a Contratada poderá ser solicitada a prestar os serviços fora do horário comercial, bem como aos finais de semana.
4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. A Administração do CAU/RS entende que a utilização do Sistema de Registro de Preços no caso em tela, acarretaria ineficiência gerencial. Conforme já demonstrado, busca-se a contratação em lote único, ao invés de itens isolados. Cabe destacar também, que as especificidades da contratação pretendida descaracterizam os benefícios pretendidos pelo SRP através de eventuais adesões à ata de registro de preços e da divulgação da Intenção de Registro de Preços.
5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
	1. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, de acordo com as necessidades deste, artífices de manutenção com capacitação em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, equipamentos de ares-condicionados, manutenção geral e complementar, etc., para execução de serviços designados pelo CAU/RS, sob responsabilidade técnica de profissionais habilitados.
	2. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas **INSTALAÇÕES HIDROS SANITÁRIAS E PLUVIAIS** compreendem, entre outros necessários:
		1. Efetuar a instalação de redes novas e/ou corrigir vazamentos e outras anormalidades em encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, efetuando substituições, caso necessário;
		2. Efetuar a instalação e/ou corrigir a regulagem das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
		3. Instalar e/ou realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentarem quaisquer irregularidades, caso necessário;
		4. Instalar e/ou reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
		5. Instalar e/ou reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontrado;
		6. Instalar e/ou corrigir defeitos nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
		7. Instalar e/ou corrigir defeitos nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
		8. Instalar rede nova e/ou corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
		9. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
		10. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidros sanitários e normas vigentes.
	3. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS** compreendem, entre outros necessários:
		1. Instalar e/ou corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
		2. Instalar rede nova e/ou corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
		3. Instalar rede nova e/ou corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
		4. Instalar e/ou corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
		5. Instalar e/ou corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
		6. Instalar e/ou reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, conectores, relês, minuteiras, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
		7. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
		8. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;
		9. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
		10. Ativar e mudar pontos elétricos;
		11. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
	4. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas **INSTALAÇÕES CIVIS** compreendem, entre outros necessários:
		1. Executar e/ou realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas e outros);
		2. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
		3. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
		4. Instalar, retirar e/ou realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, vidros, incluindo serviços de plaina;
		5. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos e ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
		6. Corrigir falhas em revestimentos de pisos, acessos, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
		7. Realizar correções em carpete, incluindo a limpeza do mesmo;
		8. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
		9. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
		10. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos. Caso necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
		11. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo a falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
		12. Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
		13. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e mobiliário em geral, incluindo manutenção, reparo, montagem e desmontagem destes últimos;
		14. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
		15. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e de copa, suportes, etc.;
		16. Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade;
		17. Efetuar manutenção de persianas e cortinas, com retirada para limpeza ou conserto e recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas;
		18. Realizar serviços complementares na área de manutenção predial que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas);
		19. Transportar e carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração.
	5. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas **REDES DE TELEFONIA E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO** compreendem, entre outros necessários:
		1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
		2. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
		3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
		4. Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
		5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos.
	6. Os servidores realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nos **SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO** compreendem, entre outros necessários:
		1. Manutenção preventiva dos ares-condicionados;
			1. Limpeza completa do conjunto;
			2. Realizar medição de temperatura, pressões,
			3. Tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
			4. Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.
			5. Realizar revisão nos ventiladores; Realização revisão geral do sistema (equipamento);
			6. Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
			7. Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
			8. Efetuar ajustes e reparos necessários; Reposicionamento de equipamento se necessário.
		2. Manutenção corretiva dos ares-condicionados; (Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.)
		3. Instalação Equipamentos:
			1. Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho;
			2. Inspecionar equipamento e ou aparelho visualmente;
			3. Verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos elétrico-eletrônicos conforme parâmetros;
			4. Calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos;
			5. Simular testes em condições diversas;
			6. Especificar componentes elétrico-eletrônicos;
			7. Testar circuitos elétricos;
			8. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos; e
			9. Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações.
6. DOS PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA ESTIMADA
	1. Os serviços serão executados a partir da solicitação da Contratante, preferencialmente em horário comercial. No entanto, poderão ser prestados fora do horário comercial e nos fins de semana.
	2. Os profissionais necessários e a carga horária máxima estimada de cada profissional são os especificados na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **CARGA HORÁRIA MÁXIMA ESTIMADA (HORAS/ANO)** |
| Instalador Hidráulico | 60 |
| Eletricista | 60 |
| Artífice em Manutenção Geral | 60 |
| Ajudante de Serviços Gerais | 60 |
| Pintor | 60 |
| Gesseiro | 60 |
| Marceneiro | 60 |
| Serralheiro | 60 |
| Pedreiro | 60 |
| Servente | 60 |
| Vidraceiro | 60 |
| Técnico em Refrigeração | 60 |

1. DOS VALORES MÁXIMOS DA PROPOSTA
	1. A proposta de preços a ser apresentada deverá considerar a tabela a seguir e não poderá ultrapassar os limites máximos fixados para cada profissional:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PROFISSIONAL** | **QUANTIDADE****ESTIMADA****(HORAS)** | **VALOR MÁXIMO****UNITÁRIO** | **VALOR MÁXIMO****ANUAL** |
| 1 | Instalador Hidráulico | 60 | R$ 86,67 | R$ 5.200,20 |
| 2 | Eletricista | 60 | R$ 86,67 | R$ 5.200,20 |
| 3 | Artífice em Manutenção Geral | 60 | R$ 83,33 | R$ 4.999,80 |
| 4 | Ajudante de Serviços Gerais | 60 | R$ 90,00 | R$ 5.400,00 |
| 5 | Pintor | 60 | R$ 86,67 | R$ 5.200,20 |
| 6 | Gesseiro | 60 | R$ 93,33 | R$ 5.599,80 |
| 7 | Marceneiro | 60 | R$ 95,00 | R$ 5.700,00 |
| 8 | Serralheiro | 60 | R$ 95,00 | R$ 5.700,00 |
| 9 | Pedreiro | 60 | R$ 86,67 | R$ 5.200,20 |
| 10 | Servente | 60 | R$ 90,00 | R$ 5.400,00 |
| 11 | Vidraceiro | 60 | R$ 93,33 | R$ 5.599,80 |
| 12 | Técnico em Refrigeração | 60 | R$ 95,00 | R$ 5.700,00 |
|  | **VALOR TOTAL ANUAL** |  |  | **R$ 64.900,20** |

* 1. Os valores de referência foram estabelecidos com base em pesquisa de preços no mercado local;
	2. O valor estimado para despesas com os serviços a serem adquiridos é de aproximadamente R$ 5.408,35 (cinco mil quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, perfazendo um valor total anual máximo de R$ 64.900,20 (sessenta e quatro mil novecentos reais e vinte centavos).
	3. Por se tratar de estimativa, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/RS, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
	1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar também os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com o serviço demandado, promovendo a sua substituição quando necessário;
	2. A Contratante não será responsável por avarias, roubos ou danos, porventura causados a equipamentos da Contratada enquanto estiverem nas dependências do CAU/RS;
	3. Todas as peças a utilizadas devem ser originais e obedecer rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante ou do CAU/RS. Todos os materiais devem ser de qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações a serem supridas. Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do CAU/RS;
		1. As amostras deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização do contrato antes de seu emprego.
	4. No caso de utilização de materiais para os reparos, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal do produto. O valor a ser pago por cada material não poderá ultrapassar o valor da Tabela de Insumos Desonerada do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil relativo ao mês em que se realiza o serviço;
		1. No caso de materiais que não constem na Tabela do SINAPI deverão ser apresentados três orçamentos, para aprovação prévia do CAU/RS;
	5. O valor referente aos materiais poderá ser acrescido da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (no máximo 16,80%), conforme a tabela contida no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, que orienta a adoção de tais percentuais, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso.
	6. O valor máximo estimado para despesas com os materiais é de R$ 3.891,46 (três mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) mensais, perfazendo um valor total anual máximo de R$ 46.697,52 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). A estimativa já considera o valor do BDI.
2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
	1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
	6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
	15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e ainda:
		1. Emitir RRT ou ART quando os serviços envolverem instalações ou demolições e em todos os demais casos em que seja obrigatório. Nos serviços de simples manutenção, não haverá esta necessidade;
		2. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
		3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
		4. Indenizar o contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
		5. Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
		6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
		7. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
		8. O preposto designado deverá deixar endereços e telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do CAU/RS, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
		9. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
		10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CAU/RS, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
		11. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
		12. Não vincular, em nenhuma hipótese, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CAU/RS;
		13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
		14. Substituir, sempre que exigido pelo CAU/RS e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
		15. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio do CAU/RS;
		16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CAU/RS, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
	5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
		1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
		2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
	7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
	8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
	10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
	11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
	12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
	13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
		1. Redigir relatório mensal com a descrição detalhada dos serviços demandados no período, discriminando valores, mão de obra, materiais empregados, saldos contratuais e demais informações julgadas necessárias.
	18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
	2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
		2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
		3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
		4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
		5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
		6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo; e
		5. cometer fraude fiscal.
	2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. Multa de:
			1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
			5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
			6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |
| --- |
| INFRAÇÃO |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, 13 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Karla Ronsoni Riet

Analista de Nível Superior - Arquiteto e Urbanista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tales Völker

Gerente Geral

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Gerência Administrativa para prosseguimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS